



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2023

Data

22/03/2023

Hora

9h00min

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade:

Inexigibilidade

Critério de Julgamento:

Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei nº. 8.666/93



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

		SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº	20/03/2023
		DATA	22/03/2023
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.			
JUSTIFICATIVA:			
Em virtude da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos) faz-se necessária a capacitação técnica dos agentes públicos acerca deste tema, em razão de sua grande importância para a Gestão Pública.			
Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x	ELEMENTOS	3390.39.00 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FUNTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (x)	
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ()	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA (x)	
OUTROS		PARCELAS ()	
		OUTROS ()	
ANEXOS			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA CNPJ: 48.928.274/0001-71.			
Santo Antônio de Jesus/Ba, 22 de março de 2023.		FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO	

DEVELOP

Treinamentos e Capacitações

CURSO: HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA!

(Com certificação para Agentes de contratação e disponibilização de modelos práticos)



HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

24 e 25 de MARÇO

Com o mestre **Alessandro Macedo!**

IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA!

Inscrições pelo site: <https://developassessoria.com/>

DEVELOP
Treinamentos e Capacitações

MAIS INFORMAÇÕES

(75) 9 9842-8082
(75) 9 9966-6190

@developcapacita

Souto Soares | Itaberaba
developcapacita@gmail.com

(75) 9 9966-6190 (75) 9 9842-8082

QUEM SOMOS

MISSÃO

VISÃO

VALORES

FORMA DE TRABALHO E PROPOSTA DE SERVIÇOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

QUEM SOMOS

A DEVELOP busca desenvolver serviços de treinamento e capacitações para a Gestão Pública Municipal com um trabalho personalizado que busca a melhoria das atividades da gestão pública por meio do compartilhamento de conhecimentos.

01. MISSÃO

Prestar assistência e serviços especializados de Assessoria, Consultoria e treinamento em Gestão Pública com qualidade, objetividade e transparência, tendo como institutos norteadores: Ética, Seriedade, Honestidade e Eficiência, melhorando os níveis de gestão das administrações públicas municipais.

02. VISÃO

Reconhecimento junto às administrações públicas pela excelência no suporte em Gestão Pública e prestação de serviços de assessoria e consultoria junto aos gestores municipais.

03. VALORES

Ética, Honestidade, Seriedade e Eficiência nos serviços prestados, pautados no respeito e comprometimento com os seus clientes.

CURSO: HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA!

(Com certificação para Agentes de contratação e disponibilização de modelos práticos)

1- INTRODUÇÃO

Hora de aplicar a nova lei de licitações. Implantação e artefatos processuais na prática!

O presente curso visa capacitar e aperfeiçoar interessados a compreender a nova lei de Licitações e contratos de forma geral, demonstrando todos os critérios exigidos para sua implementação de forma clara, prática e objetiva. Possibilitará o aluno ser capaz de avaliar o processo de contratação desde o planejamento até o gerenciamento do contrato, com a abordagem detalhada e aprofundada sobre seus principais mudanças advindas na nova lei.

Nos termos do artigo Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Nesse sentido, o curso **HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA** será de suma importância para os servidores que atuam de forma direta ou indireta nos processos licitatórios, pois abordará sobre as diversas mudanças trazidas pela nova lei e mostrará na prática como implementar no município.

2 – OBJETIVOS

O presente curso visa capacitar e aperfeiçoar interessados para compreender a nova lei de licitações e contratos, desde o Planejamento até a gestão do contrato, demonstrado na prática todo passo a passo para implementação no município, com a abordagem detalhada e aprofundada sobre seus principais pontos de mudanças e novidades advindas na nova legislação.

3 – PÚBLICO ALVO

Servidores e administradores públicos, pregoeiros, equipe de licitação, procuradores, controladores, contabilistas, consultores e assessores jurídicos. Agentes públicos envolvidos na gestão administrativa em geral, em especial os que participam de forma direta ou indireta das contratações públicas, bem como aqueles que promovem defesa no âmbito dos órgãos de controle.

4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARTE I

Planejamento de Contratação – Princípio do planejamento das contratações – Planejamento da contratação na nova lei de licitações - Etapas do Planejamento - Plano Anual de Contratação - Análise crítica da Demanda - Estudo Técnico Preliminar - Principais Aspectos a serem observados na elaboração do ETP - Gestão de Riscos — O termo de referência na nova lei de licitações - Conceito de Termo de Referência - Finalidade do Termo de Referência - Elementos do Termo de Referência de acordo com a nova lei de licitações - Responsabilidade pela elaboração e autorização do Termo de Referência - As compras e suas peculiaridades de acordo com a nova lei de licitações - Descrição do objeto: como descrever o bem e evitar especificações impróprias - Descrição do objeto: esclarecimento sobre a indicação de marca e utilização da expressão “ou similar” - Princípio da padronização - teoria e prática.

PARTE II

Modalidade de Licitação - Visão Geral: Análise das modalidades: a. concurso; b. leilão; c. pregão e concorrência; diálogo competitivo - Critérios de julgamento; - Regras de publicidade; -. Impugnação e esclarecimento; - Desempate e Lei Complementar nº 123/2006; - Recurso - Procedimentos Auxiliares: Credenciamento; Pré-qualificação; Procedimento de Manifestação de Interesse; Sistema de Registro de Preços; Registro Cadastro.

PARTE III

Contratação Direta - Noções gerais sobre licitações - Processo Licitatório: fases interna e externa. Exceções à obrigatoriedade de licitar. - Princípio da obrigatoriedade. - Aspecto democrático e aspecto burocrático do Princípio da obrigatoriedade. Contratação direta. - Diferenciação entre dispensa e inexigibilidade. - Instrumentalização da contratação direta. - O Processo de contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. - Inviabilidade de competição. Caracterização. - Inexigibilidade e não taxatividade. - Hipóteses de inexigibilidade. - Contratação com fornecedor exclusivo. - Exclusividade absoluta e exclusividade relativa. - Profissional de setor artístico e inexigibilidade. - Serviços técnicos especializados e inexigíveis. - Elementos. - Objetos contratados por meio de Credenciamento. - Aquisição ou locação de imóvel. - Principais hipóteses de dispensa. - Dispensa de pequeno valor. - Dispensa decorrente de licitação frustrada. - Dispensa de hortifrutigranjeiros. - Dispensa por emergência. - Dispensa para contratação In House. - Dispensa para contratação de comissão de avaliação de critérios de técnica. - Instrumentalização da contratação direta. - O Processo de contratação Direta. - Planejamento. - Estimativa de despesa. - Parecer jurídico. Recursos orçamentários. - Habilitação. - Razão da escolha do fornecedor. - Justificativa de preços. - Autorização da autoridade competente.

PARTE IV

Gestão de contratos - O que muda com a Nova Lei de Licitações - Os contratos administrativos na Nova Lei de Licitações - A gestão e a fiscalização dos contratos na Nova Lei de Licitações - Aspectos relevantes para a gestão e a fiscalização: cautelas para a aplicação da Nova Lei - Formalização - Vigência e prorrogação - Reequilíbrio econômico-financeiro - Alteração contratual - Recebimento do objeto - Extinção e nulidade - Contratos com cessão de mão de obra.

5 – METODOLOGIA

Exposição da teoria e prática de forma presencial correlacionando entendimentos teóricos com as melhores estratégias atender a todas as exigências contidas na nova lei. Curso presencial com momento para retirada de dúvidas e network posterior aos alunos através de grupo via aplicativo whatsapp.

6 – AVALIAÇÃO

Será considerado aprovado o participante que atender à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas bem como, a participação nas demais atividades realizadas durante o curso.

7 – CARGA HORÁRIA

16 Horas

8 – INSTRUTOR/FACILITADOR

ALESSANDRO PRAZERES MACEDO

Alessandro Macedo é servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - Auditor de Controle Externo. Ex-chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA. Atualmente Diretor de Assistência aos Municípios do referido órgão de controle.

Mestre em Administração Pública. Pós-graduado em Direito Público e Auditoria Pública. Advogado. Contador. Licenciado em Letras Vernáculas. Palestrante em diversos eventos promovidos pelo TCM/BA. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa. Professor de Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós Graduação em Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador - UCSAL, dos Cursos de Especialização em Processos nos Tribunais de Contas e em Licitações e Contratos da Fundação/Faculdade Cairu, da Pós Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Baiana de Direito, da Pós Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito 8 de Julho - Aracaju/Sergipe. Autor do livro Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

9 – DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

O curso será realizado presencialmente nos dias **24 e 25 de março das 08h às 17h00**.
LOCAL: Santo Antônio de Jesus- BA.

DEVELOP

Treinamentos e Capacitações

10 – VALOR DE INVESTIMENTO



24 e 25 de MARÇO

VALORES PROMOCIONAIS :

Inscrição individual **R\$1.350,00**

A PARTIR DE 3 INSCRIÇÕES
R\$1.250,00 POR ALUNO

A PARTIR DE 5 INSCRIÇÕES
R\$1.200,00 POR ALUNO

A PARTIR DE 8 INSCRIÇÕES
R\$1.150,00 POR ALUNO

**IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS
PROCESSUAIS NA PRÁTICA!**

Com o mestre **Alessandro Macedo!**

SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
Inscrições pelo site: <https://developassessoria.com/>

DEVELOP
Treinamentos e Capacitações

MAIS INFORMAÇÕES

(75) 9 9842-8082
(75) 9 9966-6190

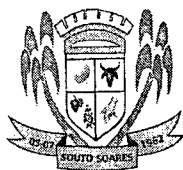
@developcapacita

ATENÇÃO: A pré-inscrição não garante a vaga, o que efetiva a inscrição é o pagamento. Devido a COVID nossas turmas têm quantidades limitadas. O prazo limite para o pagamento é de 10 dias antes do início do evento.

11- INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No curso já está incluso o certificado.

A **Develop Consultoria & Assessoria de Treinamento Ltda** reserva-se o direito de adiar e/ou cancelar o curso por motivo de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AV. JOSÉ SAMPAIO

SOUTO SOARES

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 98/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA		C.G.A 30101202930	C.N.P.J. 48.928.274/0001-71
Endereço: PC DA BANDEIRA, S/N C EMPRES MARIA AUREA SALA 03			
Bairro: CENTRO	CEP: 46990000	Município: SOUTO SOARES	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

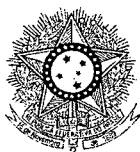
01/02/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 02/05/2023

26850.98.20230201.N.59.1000011585





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.928.274/0001-71
Certidão n°: 4726015/2023
Expedição: 01/02/2023, às 12:06:52
Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.928.274/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

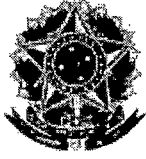
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA
CNPJ: 48.928.274/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:47 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **D432.07B0.93C3.0AED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.928.274/0001-71
Razão Social: DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA
Endereço: PC DA BANDEIRA SN / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

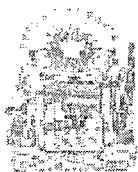
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031004513302298107

Informação obtida em 20/03/2023 08:57:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230657854

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	48.928.274/0001-71

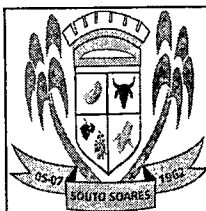
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 202313
Data da Competência: Março/2023
Data e Hora da Emissão: 21/03/2023 08:44:00
Código Verificação: 2BB4B27BF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 48.928.274/0001-71 Inscrição Municipal: 30101202930658
Telefone: 759842808... Inscrição Estadual:
Nome/Razão Social: DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA Nome Fantasia: DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITACOES
Endereço: PC DA BANDEIRA N° S/N BAIRRO CENTRO CIDADE: SOUTO SOARES - BA
E-mail: DEVELOPCAPACITA@GMAIL.COM

Sem Logomarca

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32697583000148 Inscrição Municipal:
Telefone: Inscrição Estadual: ISENTO
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE NOVA IBIÁ
Endereço: PC PC SAO JOSE N° 88 BAIRRO: CENTRO CIDADE: NOVA IBIÁ - BA CEP: 45452000
E-mail: Não Informado

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 1 INSCRIÇÃO PARA O CURSO "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES"

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 1.200,00

CNAE - 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Item da Lista de Serviços - 8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

	VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	2%	R\$ 24,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:	
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	

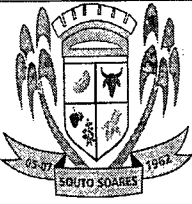
DADOS COMPLEMENTARES

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Sociedade de profissionais	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL. PRESTAÇÃO SERVIÇO SOUTO SOARES - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SOUTO SOARES - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	---	---------------------------------------	-------------------

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota: 20238 Data da Competência: Março/2023 Data e Hora da Emissão: 08/03/2023 08:44:00 Código Verificação: 8018F8C56
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 48.928.274/0001-71 Telefone: 759842808... Nome/Razão Social: DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA Endereço: PC DA BANDEIRA N° S/N BAIRRO CENTRO CIDADE: SOUTO SOARES - BA E-mail: DEVELOPCAPACITA@GMAIL.COM	Inscrição Municipal: 30101202930658 Inscrição Estadual: Nome Fantasia: DEVELOPTREINAMENTOS E CAPACITACOES	Sem Logomarca
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 14105191000160 Telefone: Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA Endereço: PC PC MONS TOBIAS N° SN BAIRRO: SEDE CIDADE: RIACHO DE SANTANA - BA CEP: 46470000 E-mail: Não Informado	Inscrição Municipal: Inscrição Estadual: ISENTO	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
5 INSCRIÇÕES PARA O CURSO "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES".		

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 6.000,00

CNAE - 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
 Item da Lista de Serviços - 8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.



VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND: BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 6.000,00	2%	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00

DADOS COMPLEMENTARES					
OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS					
EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Sociedade de profissionais	SIMPLES NACIONAL Sim (2%)	LOCAL. PRESTAÇÃO SERVIÇO SOUTO SOARES - BA	LOCAL INCIDÊNCIA SOUTO SOARES - BA	ISS Retido Não
Observação:					

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.928.274/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2022	
NOME EMPRESARIAL DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITACOES	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC DA BANDEIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO C EMPRES MARIA AUREA SALA 03	
CEP 46.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUTO SOARES	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEVELOPCAPACITA@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9842-8082		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 19/12/2022 às 16:18:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

UESLLEI MAIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/03/1993, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF nº 060.756.455-51, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06679012634, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RIO GRANDE DO NORTE, 988, APTO 05, LOTEAMENTO BAHIA, ITABERABA, BA, CEP 46880000, BRASIL.

NATÁLIA WEBEN GÓES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/04/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 071.110.935-42, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07582796958, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RIO GRANDE DO NORTE, 988, APTO 05, LOTEAMENTO BAHIA, ITABERABA, BA, CEP 46880000, BRASIL.

TIARLENE SILVA LOPES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/03/1983, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF nº 309.015.068-93, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06537265957, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) 2A TRAVESSA 7 DE SETEMBRO, 110, CENTRO, SOUTO SOARES, BA, CEP 46990000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA Tendo como nome fantasia DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITACOES.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: PRACA DA BANDEIRA, SN, :C EMPRES MARIA AUREA; SALA 03, CENTRO, SOUTO SOARES, BA, CEP 46.990-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Tiarlene J. Lopes dos Santos

Natália Weben Góes

Uesllel Maigue dos Santos Oliveira

Req: 81200001570603

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98319012 em 19/12/2022

Protocolo 224535501 de 15/12/2022

Nome da empresa DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA NIRE 29205535741

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 307874232451934

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA**

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E
FESTAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

UESLLEI MAIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, com 13.500 (treze mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) integralizado;

NATÁLIA WEBEN GÓES, com 3.000 (três mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) integralizado;

TIARLENE SILVA LOPES DOS SANTOS, com 13.500 (treze mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Tiarlene J. Lopes dos Santos *Natália Weben Góes*
Uesllel Maique dos Santos Oliveira

Req: 81200001570603

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98319012 em 19/12/2022

Protocolo 224535501 de 15/12/2022

Nome da empresa DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA NIRE 29205535741

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 307874232451934

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA**

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **NATÁLIA WEBEN GÓES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude

*Tecleane Silva Lopes do lado Natália Weben Góes
Nádia Marques de Santa Almeida*

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA**

de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de IRAQUARA/BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

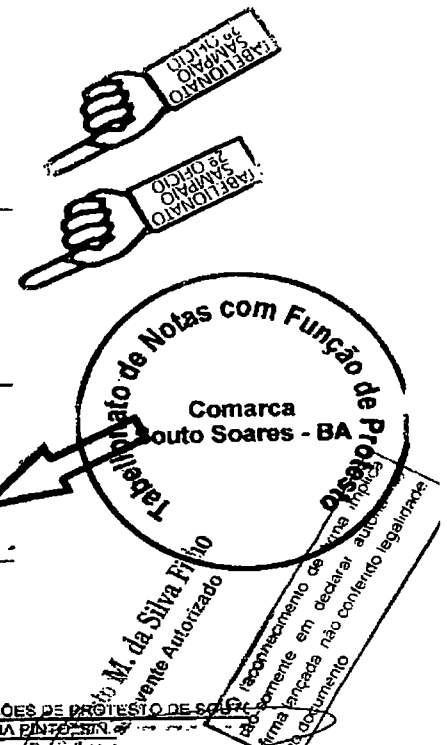
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SOUTO SOARES/BAHIA, 23 de novembro de 2022.

Ueslei Maigue dos Santos Oliveira
UESLEI MAIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA

Natália Weben Góes
NATÁLIA WEBEN GÓES

Tiarlene Silva Lopes dos Santos
TIARLENE SILVA LOPES DOS SANTOS



TABELIONATO SAMPALDO - COMARCA DE ITABERABA BAHIA
TABELIÁ - SILVIA MARIA BARBOSA SAMPALDO
Rua Francisco Barre, Nº 842, bairro São João (Itaberaba/BA - Cep: 46.880-000, Tel: 75 2281.2418)
AA228247
Reconheço por autenticidade 2 firma(s) de:
UESLEI MAIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA (L.N. 16 11 84 V)
NATÁLIA WEBEN GÓES (L.N. 16 11 067)
BOEIRA-BA, 23/11/2022. Valor do ato: R\$ 12,00
Consulte o selo em www.tbs.jus.br/autenticidade
SELO(s) : 0304.AB405845-2, 0304.AB405857-0
SILVIA MARIA BARBOSA SAMPALDO - TABELIÁ

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE SOARES
SOARES RUA IDALINA PINHEIRO
tabelionatodesoutosoares@gmail.com
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de TIARLENE SILVA LOPES DOS SANTOS
Em testemunho da verdade: Roberto Nogueira De Silva Filho, Escritor Autorizado. A assinatura acima valida acompanhada do QR Code. SOUTO SOARES - BA 13/12/2022. Valor do Ato: R\$ 6,00
Emol: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 3,10
1456.AB058547-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tbs.jus.br/autenticidade





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA
PROTOCOLO	224535501 - 15/12/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205535741
CNPJ 48.928.274/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205535741 DE 19/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 19/12/2022

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98319012



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA**
CNPJ: **48.928.274/0001-71**
DATA DA SOLICITAÇÃO: **19/12/2022**
DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: **19/12/2022**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de **19/12/2022**.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;

IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

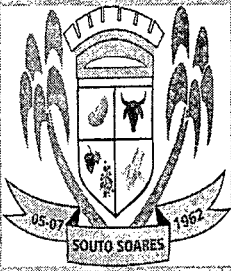
VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO

2248928274100015592

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CF6BA63B42525A1FDA4F97CA2655B46C97092DCC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
AV. JOSÉ SAMPAIO - N° 08 PRÉDIO CENTRO - SOUTO SOARES - BA CEP: 46990-000

ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 30101202930658

N° ALVARA: 57/2023

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA**

NOME COMERCIAL / FANTASIA: **DEVELOPTREINAMENTOS E CAPACITACOES**

NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA : 18/01/2023

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

48.928.274/0001-71

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: **PC DA BANDEIRA, S/N**

COMPLEMENTO: **C EMPRES MARIA AUREA SALA 03**

BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **SOUTO SOARES - BA**

CEP: **46990-000**

ATIVIDADES

OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS NÃO CLASSIF. ANTERIORES

65.3

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599604

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8219999

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8230001

HORÁRIO NORMAL:

RESTRIÇÕES

DATA DE EMISSÃO: **19/01/2023**

VALIDADE: **31/12/2023**

ODIRLEI APRIGIO DE SOUZA
Diretor de Tributos

RAIMUNDA OLIVEIRA DE S. VIANA
Secretária de Finanças

AVISO

Manter este documento em local visível em sua empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>



10755 57 5 19012023

31122023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CERTIDÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, após parecer jurídico emitido pela Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei nº. 8.666/93 registrei o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**, como vinculado a **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**.

Assim para constar eu, **Andrea de Jesus Silva**, presidente da comissão de licitação, faço o presente registro e autuação.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, foi encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Gabinete da Presidência, contendo a solicitação do serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos para a deflagração do procedimento de contratação previsto na Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

Assim para constar eu, Andrea de Jesus Silva, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Andrea de Jesus Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^a. Sr^a Teresa Cristina Andrade Peixoto.

Auxiliar de Contabilidade.

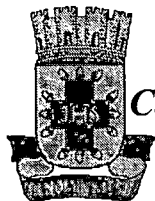
Em virtude da necessidade elencada pela Sr^a **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, DIRETOR ADMINISTRATIVO**, que informa da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA"**, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada na **Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo**.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 22 de março de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PARECER FINANCEIRO/CONTÁBIL

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, estimada em **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes.

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

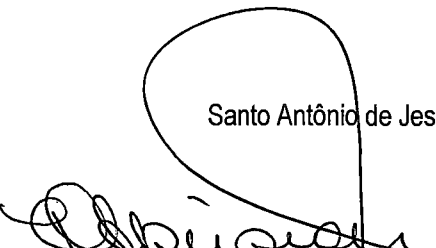
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 5.000,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 22 de março de 2023.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^o. Sr^a **Andrea de Jesus Silva**.

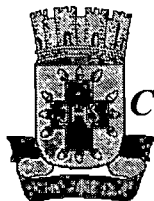
Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Sr^a **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, DIRETOR ADMINISTRATIVO**, que informa da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 22 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus/Ba, 22 de março de 2023.

Comunicação Interna

Assunto: Processo Administrativo nº 20/2023.

Assessor Jurídico da Presidência

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

Venho em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, que reporta a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo da solicitação de despesa e seus anexos acostados a este.

Após o exame, solicito que esta Procuradoria emita parecer jurídico assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e a lisura administrativa.

Em tempo, questiono a esta Procuradoria acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação pela **DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA -CNPJ Nº 48.928.274/0001-71**.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

SOLICITANTE: Setor de Licitações e Contratos

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Valença – BA.

EMENTA: Parecer jurídico referencial sobre contratações para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação. Manifestação referencial pela viabilidade jurídica da contratação, nos termos do artigo Art. 25, inciso II c/c art. 13, IV da Lei nº. 8.666/93 da Lei nº 8.666/1993.

I- RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de contratação direta por inexigibilidade de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 da contratação para REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

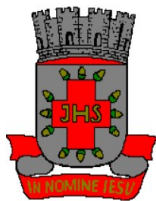
Junta-se documentação da empresa que demonstra considerável capacidade técnica para realização do objeto acima explicitado, proposta comercial contendo a data, horário, programação, carga horária e valor do curso, notas fiscais comprovando a estimativa de preço e justificativa do valor a ser contratado.

Ato contínuo, foi acostada a solicitação da autoridade competente, junto com suas justificativas, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica da empresa.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 como hipóteses em que a Administração está autorizada a não usar o procedimento padrão.

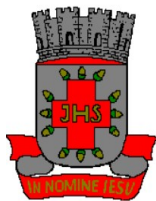
A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que torna, em regra, o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furta-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócua seria o certame.

No caso em tela, o Município deseja contratar por inexigibilidade de licitação a empresa DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ: 48.928.274/0001-71, para realização de curso de capacitação profissional, "**HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA**", para servidores da câmara municipal de Santo Antônio de Jesus, nos dias 24 e 25 de março das 08h às 17h00, com carga horária de 16 horas, na cidade de Santo Antônio de Jesus, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A referida contratação por inexigibilidade para capacitação técnica de agentes públicos encontra respaldo nas disposições do Art. 25, inciso II c/c art. 13, IV da Lei nº. 8.666/93, vejamos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

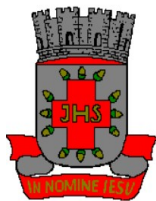
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

O art. 25, II da Lei das Licitações, dispõe ser inexigível a licitação quando não for viável a realização de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

A inviabilidade de competição ocorrerá na forma do inciso II se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem¹:

a) Referentes ao objeto do contrato:

¹ *Fernandes, J. U. Jacoby – Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive pregão: procedimentos exigidos para contratação direta. 7ª Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 592.*



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- que se trate de serviço técnico;
 - que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93;
 - que o serviço demonstre determinada singularidade;
 - que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.
- b) Referentes ao contratado:
- que o profissional detenha habilitação pertinente;
 - que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
 - que a especialização seja notória;
 - que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Todos os requisitos, se tomados isoladamente, não garantem a inexigibilidade de licitação, por ainda ser possível e viável a competição. Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

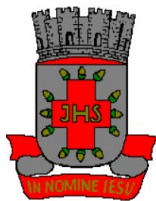
Não há dúvidas de que na inexigibilidade fundada na regra do inciso II do art. 25, o objeto do contrato a ser firmado só pode se constituir em serviço.

O serviço pretendido deve estar elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93 e deve ter natureza técnica especializada. Em distinção conceitual, Hely Lopes Meirelles², ass0eriu:

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou diplomado em escola superior.

Já os serviços técnicos profissionais especializados:

² Meirelles, Hely Lopes – Curso de Direito Administrativo. 32ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 257.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – nos estudos exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

O Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³ ensina que “é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados”. (...) “Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade de cor ou forma”.

Nesse sentido é o teor do Enunciado nº 39 da Súmula da Jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, in verbis:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

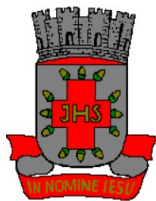
A simples leitura dos serviços enumerados não deixa dúvidas de que se trata de serviços cuja singularidade inviabiliza a competição.

Quando a lei se refere à singularidade do objeto no caso da contratação de empresa, está fazendo menção à singularidade do serviço, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência e liberdade na prestação de serviços.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou

³ In ob. Cit., pág. 595/596.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus *Estado da Bahia*

artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).

Roberto Grau⁴:

A definição de singularidade é objetivamente apresentada pelo Ministro Eros

*Serviço de natureza singular (serviço singular) é aquele que apenas pode ser prestado, de certa maneira (e com determinado grau de confiabilidade), por determinado profissional ou empresa. Logo, serviço singular é o que reclama singularidade na sua prestação. E tal singularidade repousa, no caso, no mínimo, na **confiança** que o profissional ou empresa dotado de notória especialização inspire na Administração, na pessoa do agente público competente para contratar a prestação do serviço.*

Eros Roberto Grau⁵:

Da mesma forma, em relação à especialidade dos serviços, também ensina

Serviços técnicos, assim, são serviços que reclamam trabalho especializado, seja a aptidão para realizá-los produto de formação escolar, seja resultado de vocação inata de quem os realiza.

Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello:

[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa,

⁴ Licitação e Contrato Administrativo, Estudos sobre a Interpretação da Lei, 1995, Ed. Malheiros, pp. 74/76.

⁵ Obra Citada, p. 83.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa" (2000, p. 479) (grifos do autor).

De igual modo o Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Belo Horizonte: Editora Fórum, 7ª edição, p. 543 refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

O valor proposto encontra-se em patamares razoáveis e compatível com a especialidade na área, especialmente considerado os valores cobrados em cursos da referida área de abrangência, realizados em outras entidades e órgãos públicos, com porte semelhante a esta.

Pelas razões expostas, entende-se ser perfeitamente cabível a contratação para capacitação em exame, na forma proposta, pois que adequada a legislação vigente, vez que evidenciada a razoabilidade da proposta, a singularidade objetiva do serviço a ser executado, a confiança e a notória especialização da empresa;

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 22 de março de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

O orçamento foi obtido junto a empresa pela **Empresa DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA -CNPJ Nº 48.928.274/0001-71**, conforme demonstram os formulários de proposta de preços nestes autos:

PRODUTO	QUANTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Inscrição de Evento	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00

Considerado o critério de menor valor global, a Empresa **DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA -CNPJ Nº 48.928.274/0001-71** apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

(...II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para o objeto solicitado, junto ao prestador **DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA -CNPJ Nº 48.928.274/0001-71.**

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 22 de março de 2023.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL


Antônio Meio dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002-2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhece-se como inexigível a licitação para contratação do objeto, tendo em vista o disposto no Inciso II do artigo 25 e em conformidade com o Inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA

CNPJ: 48.928.274/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

VATOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

SANTO ANTÔNIO DE JESUS, 22 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 943 | Quarta, 26/04/2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002-2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhece-se como inexigível a licitação para contratação do objeto, tendo em vista o disposto no Inciso II do artigo 25 e em conformidade com o Inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA

CNPJ: 48.928.274/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, "HORA DE APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. IMPLANTAÇÃO E ARTEFATOS PROCESSUAIS NA PRÁTICA", PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

VATOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

SANTO ANTÔNIO DE JESUS, 22 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

ASSUNTO: Serviços

RELATÓRIO

Registro que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Chefia de Gabinete contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI Lei nº 8.666/93.

Foi obtido o parecer jurídico e manifestação da Comissão de Licitação.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade arrimada no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI Lei nº 8.666/93, pelo que registro que foi autuado o processo interno sob o nº **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**.

Deixa-se de lavrar Contrato em face do disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, vez que este pode ser substituído por Nota de Empenho e Autorização de Serviço.

Assim para constar o Presidente da Comissão de Licitação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus, 22 de março de 2023.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL